



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

Tomada de Preços 003/2019

METÁLICA CONSTRUTORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.409.751/0001-82, com sede situada na Avenida Pinto Cobra, nº 350, Vila Mariana, Pouso Alegre/MG, por seu representante legal abaixo assinado, vem perante a ilustríssima presença desse competente Órgão Licitante e dos Nobres Julgadores, para apresentar suas

RAZÕES

em face da infundada alegação, na fase de habilitação, veiculada por BASE FORTE ENGENHARIA LTDA, de suposta inobservância do item 7.2 do edital, mediante aos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

I – DOS FATOS.

1. Primeiramente, vejamos o item 7.2 do edital, o qual supostamente não foi observado.

O Envelope n.º 02 - Proposta Comercial - deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

2. A concorrente alega que não houve cumprimento do item 7.2 do edital uma vez que esta licitante subscritora não assinou a composição de BDI.
3. Ocorre que a referida alegação é desprovida de verdade, pois conforme anexo a este, a composição do BDI **foi** assinada corretamente. E mesmo se assim não o fosse, sua alegação é desprovida de fundamento jurídico por se tratar de erro meramente formal, o qual é incapaz de causar lesão aos direitos dos demais licitantes e/ou prejuízos a Administração Pública, e por isso não é suficiente para determinar a inabilitação da licitante subscritora.

Av. Pinto Cobra, 350 Vila Mariana CEP 37554-330
Pouso Alegre-MG Tel: (35) 3422-1343
Email: adm@metalicaconstrutora.com.br
Visite nosso site: www.metalicaconstrutora.com.br

11.409.751/0001-82
INSC. EST.: 001.520.282-0046
METÁLICA CONSTRUTORA
LTDA - EPP





RECEBIDO

16/05/19

Resp. Jatiane

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)			
ITEM	DESCRIÇÃO	% Parcial	% Total
1	Administração Central		5,0%
2	Garantia		1,5%
3	Taxa de Risco		2,5%
4	Despesas Financeiras		2,0%
5	Tributos Federais		3,65 %
5.1	PIS	0.65%	
5.2	COFINS	3.0%	
6	Tributo Municipal		3,0 %
6.1	ISS	3.0%	
7	Lucro		9,35%
Porcentagem Total BDI (%)			27,0%

Metálica Construtora Ltda EPP
Romulo Antonio Figueiredo Soares
CPF:012.025.066-74

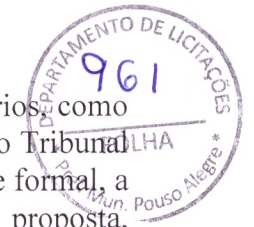
11.409.751/0001-82
INSC. EST.: 001.520.282-0046
METÁLICA CONSTRUTORA
LTDA - EPP

Av. Pinto Cobra, 350 Vila Mariana Pouso Alegre-MG Tel: (35) 3422-1343
Email: adm@metalicaconstrutora.com.br
Visite nosso site: www.metalicaconstrutora.com.br

Av. Pinto Cobra, 350 Vila Mariana CEP 37554-330
Pouso Alegre-MG Tel: (35) 3422-1343
Email: adm@metalicaconstrutora.com.br
Visite nosso site: www.metalicaconstrutora.com.br

11.409.751/0001-82
INSC. EST.: 001.520.282-0046
METÁLICA CONSTRUTORA
LTDA - EPP

4. Da mesma forma, a ausência de assinatura nas páginas da composição de custos unitários, como mencionado na Ata de Julgamento das propostas desta licitação, é considerada tanto pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como pelo TCU e pela doutrina, como falha meramente formal, a qual não tem o condão de afetar a substância, a natureza ou núcleo da licitação e da proposta, sendo facilmente sanável, não sendo sequer considerada como falha, senão vejamos.



RECEBIDO
16 / 05 / 19
Resp. J. L. Carneiro

Tribunal De Justiça De Minas Gerais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇO DE TÁXI. TRANSCON.
DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.
AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA
EM UM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
VÍCIO FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA
RAZOABILIDADE.

Embargos de Declaração 6012592-69.2015.8.13.0079.
Relator (a): Des.(a) Washington Ferreira. Data de
Julgamento: 29/05/0018.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO
DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA
REJEITADA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.
VÍCIO FORMAL. EXCESSO DE FORMALISMO.
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO
PREVISTA NO PRÓPRIO EDITAL. ALTERAÇÃO
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA
DE REABERTURA DE PRAZO. ILEGALIDADE.
DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO.
SENTENÇA CONFIRMADA.

Remessa Necessária em Mandado de Segurança
0070814- 16.2016.8.13.0074. Relator(a): Des.(a)
Wander Marotta. Data de Julgamento: 03/05/2018.

5. Diferente não é o entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União – ao asseverar no julgado 031.654/2015-0 o que é erro meramente formal e que referido erro é incapaz de viciar qualquer documento contido na proposta do licitante, *in verbis*. O **erro formal não vicia e nem torna inválido o documento**. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Podemos exemplificar a ocorrência de erros formais em licitação como: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; a falta de assinatura nas páginas da proposta comercial ou documentos afins, os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope. TCU, JULGADO Nº 031.654/2015-0. PREGOEIRO RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE.

6. Ademais, com o resultado do julgamento do Mandado de Segurança de nº 5.418- DF, o STJ – Superior Tribunal de Justiça –, firmou entendimento de que erros formais devem ser desconsiderados para efeito de habilitação de licitante.



7. Qualquer entendimento contrário é negar vigência aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

8. O concorrente ainda, erroneamente, cita processos licitatórios em seu recurso como se os referidos processos tivessem qualquer semelhança com este em questão, sendo uma das citações, falta de comprovação técnica, item de extrema relevância para a aptidão da empresa para execução de obras. Levando esta CPL a comoção com seu caso e induzindo-a ao erro solicitando a nossa inabilitação,

9. Posto isto, requer seja mantida a habilitação da licitante subscritora – Metálica Construtora Ltda –, julgando-a ao final como vencedora do processo licitatório por ser a medida de justiça que se impõe ao caso em tela.

Pouso Alegre/MG, 15 de Maio de 2019.


METÁLICA CONSTRUTORA LTDA – EPP

11.409.751/0001-82
INSC. EST.: 001.520.282-0046
METÁLICA CONSTRUTORA
LTDA - EPP

RECEBIDO
16 / 05 / 19
Resp. fori me: